



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.266, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, a área de propriedade de Matheus Stangherlin e Outros, pertencente à Matrícula nº 25.222, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 952,45 m², na forma do projeto constante do Procedimento Administrativo nº 9.031/2022, assim constituída:

I – a área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice "A", distante 229,41 metros do alinhamento da Avenida Dr Caio Simões, com coordenadas planas no sistema U T M SIRGAS 2000, Este (X) 750748.52 e Norte (Y) 7511302.85 com a seguinte descrição: Inicia –se no vértice "A" segue até o vértice "B", no azimute de 95°11'14", na extensão de 14,57 m, confrontando com a Rua Hilário Parezan; Do vértice "B" segue até o vértice "C", no azimute de 162°31'16", na extensão de 70,26 m, confrontando com o Sítio São Luiz, Gleba "A", Porção "A", de propriedade de MATHEUS STANGHERLIN e OUTROS (M-25222); Do vértice "C" segue até o vértice "D", no azimute de 275°29'59", na extensão de 14,87 m, confrontando com a Rua Hilario Parezan; Do vértice "D" segue até o vértice "A"(início desta descrição),no azimute de 342°43'23", na extensão de 70,07 m, confrontando com o Sítio São Luiz, Gleba "A", Porção "B", de propriedade de MATHEUS STANGHERLIN e OUTROS (M-25222); fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 952,45 m².

Art. 2º A área descrita no artigo anterior é destinada ao prolongamento da Rua Hilário Parezan.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá penetrar no imóvel, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, se necessário, alegar urgência no caso de pedido de imissão de posse judicial, conforme o art. 15 do mesmo Decreto-Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de novembro de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo